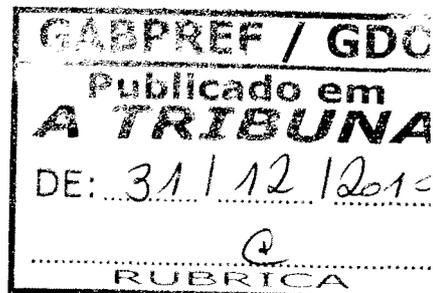




Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



## LEI Nº 8.067

Altera o Art. 8º e acresce Art.  
8º-A na Lei nº 4.149, de 16 de  
dezembro de 1994.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 8º da Lei nº 4.149, de 16 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. ....  
.....  
§ 1º. A gratificação de produtividade de que trata o caput deste artigo será regulamentada pelo Poder Executivo, observadas as seguintes normas:  
I.....  
.....  
V - A gratificação de produtividade será incorporada aos proventos do beneficiário, que tiver percebido o mínimo de 60 (sessenta) gratificações de produtividade, pela média aritmética dos valores por ele percebidos nos 12 (doze) meses que antecedem a sua aposentadoria.  
§ 2º. Se a aposentadoria ocorrer antes de completado o mínimo exigido neste artigo, a gratificação de produtividade a ser incorporada corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) da soma de toda gratificação de produtividade por ele recebida." (NR)

**Art. 2º.** Fica incluído o artigo 8º-A na Lei nº 4.149, de 1994, com a seguinte redação:

**Art. 8º-A.** No caso de Procurador em licença maternidade, licença para tratamento de saúde ou colocados à disposição de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a gratificação de produtividade estabelecida no Art. 8º desta Lei será calculada pela média aritmética do

**valor pago ao Procurador nos 12 (doze) meses que antecedem o início do afastamento.**

Parágrafo único. Na hipótese de o tempo anterior ao afastamento de que trata o caput deste artigo não atingir o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a produtividade será calculada pela média aritmética dos meses trabalhados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de dezembro de 2010.

  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7708305/10